



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LEI N.º 4.490

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO
INCISO I, DO ART. 6º, DA LEI
MUNICIPAL 4.469 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE, ESTADO DO PARÁ,** no uso de suas
atribuições legais, faz saber que aprovou a
seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso I do Art. 6º da Lei Municipal
4.469/2002, passa a vigorar com a seguinte
redação.

“Art. 6º - -----

I – Abrir Crédito Suplementar até o limite de
65% (sessenta e cinco por cento), do total da
despesa constante das Funções, Programas, Sub-
Programas, Projetos e ou Atividades, indicando
como fonte, os recursos definidos pelo Art. 43 da
Lei Federal 4.320/1964.”

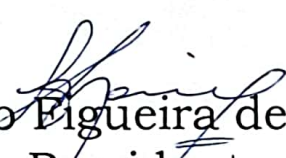
Rua Rui Barbosa, 401, Cep: 68 220-000, Telefax : 533 - 1121, C.G.C 10.222.495/0001-57,
Monte Alegre - Pará

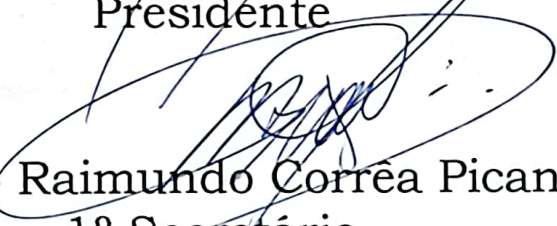


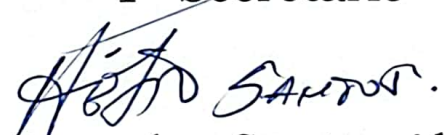
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeito retroativo apartir de 01 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 15 de maio de 2003.


Horácio Figueira de Moura
Presidente


Anselmo Raimundo Corrêa Picanço
1º Secretário


Hélio Ivan dos Santos Alvarenga
2º Secretário